

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PMI**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2437/2026 – PMI**CREDENCIAMENTO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS - ACOLHIMENTO PROVISÓRIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM**

O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, órgão gestor do Programa Família Acolhedora, e da Comissão de Licitação – CGL, responsável pela condução do procedimento de credenciamento, instituída na forma da legislação municipal vigente, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 2025/0000116220.02PROM_ITA, à Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), à Resolução CNAS nº 109/2009, à Lei Municipal nº 519/2023 e ao Decreto Municipal nº 636/2025, TORNA PÚBLICA a abertura do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; a Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990); a Resolução CNAS 109, de 11 de novembro de 2009 aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; a Lei Municipal nº 519/2023 institui no município de Itacoatiara/AM, a “Criação do Programa Família Acolhedora e dá outras providências”; a Decreto Municipal nº 636/2025 que “Regulamenta o serviço de acolhimento do Programa Família Acolhedora” **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos(as) interessados(as), da abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos(as) candidatos(as) ao Serviço Família Acolhedora, à partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

Etapa	Prazo
Publicação	18/06/2026
Inscrições	Permanente
Análise documental	até 15 dias
Avaliação psicossocial	até 30 dias
Capacitação	conforme cronograma
Homologação	até 60 dias

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de famílias interessadas em integrar o Serviço de Acolhimento em **FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM**, para eventual acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) tem como principal finalidade assegurar o acolhimento de crianças e adolescentes que tiveram laços rompidos com a família de origem de acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e o Termo de Ajustamento de Conduta nº 2025/0000116220.02PROM_ITA



2.2. A importância da família acolhedora é proporcionar um ambiente individualizado, com a atenção e o cuidado de um núcleo familiar. Com este credenciamento, almeja-se encontrar famílias aptas para a realização do acolhimento provisório a crianças e adolescentes no Município de Itacoatiara/AM.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente chamamento público será realizado mediante procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

4. DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

4.1. O Programa tem por finalidade organizar o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rompimento de vínculo, afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, tendo como objetivos:

4.1.1. garantir a proteção integral.

4.1.2. assegurar convivência familiar e comunitária.

4.1.3. evitar a institucionalização desnecessária.

4.1.4. cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.1.5. fortalecer a rede municipal de proteção.

4.1.6. oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como as suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida a família de origem.

5. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA

5.1. As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas junto à **sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itacoatiara/AM, situada na Rua Borba, s/nº, Bairro Pedreiras, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h**, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição e da apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Cópia da Carteira de identidade e CPF de todos os membros da família ou certidão de nascimento (das crianças que não possuírem identidade e CPF).

5.1.2. Cópia da Certidão Casamento se for o caso.

5.1.3. Comprovante de residência atualizado.

5.1.4. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual, 10 e 2º grau da Justiça Federal, Polícia Civil, bem como da Polícia Federal de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos.

5.1.5. Comprovante de Renda Familiar

5.1.6. Atestado de avaliação médica da saúde física e mental do(s) responsável(eis).

5.2. Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.

5.3. Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter classificatório.

5.4. O candidato ao Serviço Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital e anexos, bem como declara ciência de todos os seus itens.



6. DOS REQUISITOS

6.1. Poderão participar pessoas ou famílias que:

6.1.1. ter moradia fixa no Município de Itacoatiara (AM).

6.1.2. ter responsável maior de 25 (vinte e cinco) e menor que 70 (setenta) anos de idade, sem restrição quanto ao sexo e estado civil. Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o(a) acolhido(a)

6.1.3. apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar.

6.1.4. ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes.

6.1.5. possuam disponibilidade para acolhimento.

6.1.6. não possuam antecedentes criminais;

6.1.7. não estejam inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

6.1.8. possuam residência com condições adequadas de habitabilidade e ter estabilidade financeira em que no mínimo um de seus membros deve ter renda estável e comprovada.

6.1.9. possuam concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar.

6.1.10. apresentem parecer psicossocial favorável, realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS, envolvendo todos os membros da família, através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Famílias que apresentem grau de parentesco com a família de origem da criança ou adolescente que necessite de acolhimento.

7.2 Famílias que possuem integrante com dependência álcool e outras drogas.

7.3. Família com histórico de violências, maus tratos e abuso a criança, adolescente e idoso.

7.4. Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção

7.5. Famílias que não tiverem a anuência de todos os residentes do lar, maiores de 18 (dezoito) anos, para o acolhimento da criança/adolescente

8. ETAPAS DE SELEÇÃO

8.1. A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de até 60 (sessenta) dias após a inscrição da família, observadas as seguintes etapas:

8.1.1. Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância como exigido, será desclassificada.

8.1.2. Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial famílias acolhedoras preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa os inscritos deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias durante o processo.

8.1.3. Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e Poder judiciário da Comarca de Itacoatiara-AM.

8.1.4. Quarta Etapa – Capacitação: As famílias acolhedoras selecionadas realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar de crianças/adolescentes acolhidos.



8.2. A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior, sendo que a aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente à habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo a disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

8.3. Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente em família acolhedora dependerá do perfil mais adequado de ambos.

8.4. A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos.

8.5. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado à necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

9. DA CAPACITAÇÃO

9.1. A participação em todas as etapas da capacitação constitui requisito obrigatório para credenciamento.

9.2. A ausência injustificada implicará eliminação do processo.

10. DA BOLSA-AUXÍLIO

10.1. A Família acolhedora receberá uma bolsa auxílio mensal no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) por criança ou adolescente**, durante o período de acolhimento, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos, conforme Decreto Municipal nº 636/2025.

§1º. Fica limitada a guarda de 1 (uma) criança ou adolescente por família, salvo quando houver grupo de irmãos, nos termos do artigo 92, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente, situação na qual poderá a família obter a guarda de todo o grupo.

§2º. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, será concedida uma bolsa auxílio para cada criança ou adolescente acolhido.

§3º. Nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá o valor da bolsa auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, não podendo ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

10.2. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento.

10.3. O auxílio possui natureza indenizatória.

10.4. Não gera vínculo empregatício.

10.5. O pagamento ocorrerá exclusivamente durante o período de acolhimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

11.1. Disponibilidade afetiva e emocional.

11.2. Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite.

11.3. Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário.

11.4. Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo.

11.5. Comunicar à equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora.

11.6. Participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço.



11.7. Comunicar à equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS do Serviço Família Acolhedora a realização de viagens para fora do município por período superior a 01 (um) dia.

11.8. Manter sigilo sobre informações da criança ou adolescente.

11.9. Permitir visitas da equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

12.1. Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas.

12.2. Realizar o acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes acolhidos.

12.3. Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas.

12.4. Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem.

12.5. Realizar a capacitação/orientação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda.

12.6. Efetuar o pagamento da bolsa;

12.7. Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos.

12.8. Preparar as famílias acolhedoras para o desligamento dos acolhidos.

12.9. Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) com a contribuição da Família Acolhedora e da criança ou adolescente.

12.10. Realizar o acompanhamento das famílias de origens.

12.11. Construir com a família de origem o Plano de Acompanhamento Familiar, visando à modificação da situação que levou à condição de violência contra a criança e ou adolescente e consequentemente a aplicação da medida protetiva.

12.12. Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às aos municípios partícipes.

12.13. Encaminhar relatórios ao Poder Judiciário.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A família inscrita e selecionada que perca o interesse em compor o presente serviço deverá solicitar à equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS para que a mesma proceda ao respectivo credenciamento. As famílias que desejarem retornar ao Serviço deverão atualizar os dados cadastrais.

13.2. A qualquer momento poder-se-á credenciar a família acolhedora se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados, ou ainda por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificada.

13.3. Poderá ocorrer:

13.3.1 – por solicitação da família.

13.3.2 – por recomendação da equipe técnica da SEMAS.

13.3.3 – por descumprimento das obrigações.

13.3.4 – por decisão judicial.

13.3.5 – nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 519/2023 e Decreto nº 636/2025.

13.4. A Administração poderá suspender cautelarmente o credenciamento da família acolhedora sempre que houver indícios de descumprimento das obrigações legais ou risco à integridade da criança ou adolescente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



13.5. O descredenciamento da Família Acolhedora poderá ocorrer nas hipóteses previstas neste Edital, bem como em quaisquer das situações estabelecidas no art. 12 do Decreto Municipal nº 636/2025, regulamentador do Programa Família Acolhedora e demais normas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser **prorrogado por igual período**, mediante ato da Administração Pública, observada a conveniência e o interesse público.

14.2. Durante toda a vigência do credenciamento, as inscrições permanecerão abertas para o cadastramento de novas famílias acolhedoras, observado o atendimento aos requisitos e etapas de habilitação previstos neste Edital.

15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

15.1. A seleção será conduzida por Comissão designada pela Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, composta por: Assistente Social; Psicólogo; Pedagogo (quando aplicável) e Representante da Gestão da Assistência Social.

16. DOS RECURSOS

16.1. Os interessados poderão interpor recurso administrativo no prazo de **03 (dias) úteis** após divulgação do resultado preliminar aferida pela avaliação da comissão técnica designada, devendo encaminhar o recurso no mesmo local da inscrição, a Comissão designada pela Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS.

17. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA:

17.1. O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a existência de demanda, bem como de acordo com o perfil de cada família cadastrada e da criança/adolescente a ser acolhido.

17.2. O período em que a criança ou adolescente permanecer na Família Acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta; e, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital e seus anexos.

18.2. As datas e os locais para entrevista e visita domiciliar serão previamente agendadas pela equipe técnica responsável da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS com o inscrito.

18.3. Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos conjuntamente, pela Secretária Municipal da Assistência Social de Itacoatiara (AM)

18.4. É de responsabilidade dos candidatos acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de seleção, que serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM)

18.5. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara (AM).

18.6. Crianças e adolescentes acolhidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora receberão todo o suporte da rede de proteção e atendimento, precipuamente nos aspectos educacionais, de saúde ou em outras demandas das quais necessitarem.

18.7. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão tratados exclusivamente para execução do Programa Família Acolhedora, observando-se a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)



18.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacoatiara (AM) para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.9. Integram e complementam as disposições deste Edital, independentemente de transcrição, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei Federal nº 13.509/2017, à Lei Municipal nº 519/2023 e ao Decreto Municipal nº 636/2025, que regulamenta o Programa Família Acolhedora, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

18.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas a Lei Municipal nº 519/2023, o Decreto Municipal nº 636/2025, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Ficha de Inscrição.

Anexo III - Minuta do Termo de Adesão ao Programa.

Anexo IV – Declaração de Concordância Familiar.

Anexo V – Declaração de Disponibilidade

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Impedimentos.

Itacoatiara/AM, 17 de junho de 2026.

ROSANY SIMÕES CHAVES

Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara/AM



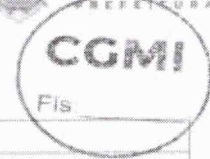
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



ASSISTÊNCIA SOCIAL



Itacoatiara
PREFEITURA



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO DEMANDANTE	
Município de Itacoatiara-AM	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO PERMANENTE DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS APTAS A INTEGRAR O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**, destinado ao acolhimento familiar temporário de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, nos termos da Lei Municipal nº 519/2023, Decreto Municipal nº 636/2025, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de execução da política pública municipal de proteção integral à criança e ao adolescente, instituída pela Lei Municipal nº 519/2023 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 636/2025.

O acolhimento familiar constitui medida protetiva excepcional e provisória prevista nos arts. 19, 34, 92, 101 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, priorizando a convivência familiar e comunitária em detrimento da institucionalização.

A Administração Municipal possui obrigação legal de manter estrutura apta ao atendimento das determinações judiciais relacionadas ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento encontra fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A natureza do objeto inviabiliza a competição entre interessados, uma vez que a Administração não busca selecionar apenas um credenciado, mas sim habilitar todos aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos.

O interesse público exige a formação de cadastro permanente e aberto de famílias acolhedoras aptas ao atendimento das demandas apresentadas pela rede de proteção.



Dessa forma, o credenciamento constitui a solução mais adequada para garantir:

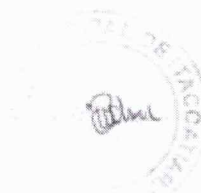
- I – continuidade do serviço;
- II – ampliação da rede de acolhimento;
- III – atendimento imediato das determinações judiciais;
- IV – observância dos princípios da eficiência, razoabilidade e proteção integral.



4. OBJETIVOS DO PROGRAMA

São objetivos do Programa Família Acolhedora:

- I – garantir proteção integral à criança e ao adolescente;
- II – assegurar convivência familiar e comunitária;
- III – reduzir a institucionalização;
- IV – promover ambiente familiar seguro e afetivo;
- V – possibilitar reintegração familiar ou colocação em família substituta;
- VI – fortalecer a rede municipal de proteção social;
- VII – assegurar cumprimento das determinações judiciais.



5. VIGÊNCIA

O edital de credenciamento permanecerá vigente por 12 (doze) meses, contados da publicação.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais períodos mediante justificativa da Administração, interesse público demonstrado e disponibilidade orçamentária.

O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência do edital.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO

O Município pretende credenciar até 30 (trinta) famílias acolhedoras para composição do Cadastro Municipal de Famílias Acolhedoras, podendo ser mantido cadastro reserva para futuras habilitações. O quantitativo possui caráter estimativo, podendo a Administração habilitar número superior de interessados para formação de cadastro reserva.



O quantitativo de até 30 (trinta) famílias refere-se ao cadastro de famílias habilitadas e não ao quantitativo simultâneo de acolhimentos.

O pagamento da bolsa auxílio ocorrerá exclusivamente às famílias efetivamente vinculadas a acolhimentos ativos, inexistindo obrigação financeira para famílias credenciadas que não estejam executando acolhimento no período.

7. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar pessoas físicas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - residir no Município de Itacoatiara;
- II - possuir idade mínima de 25 anos;
- III - possuir idade máxima de 70 anos;
- IV - apresentar idoneidade moral;
- V - possuir condições adequadas de habitabilidade;
- VI - não apresentar dependência química;
- VII - possuir disponibilidade para acolhimento;
- VIII - possuir condições emocionais e psicológicas compatíveis;
- IX - participar da capacitação obrigatória;
- X - obter parecer psicossocial favorável;
- XI - obter parecer favorável da equipe técnica;
- XII - concordar integralmente com as regras do programa.



8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- I - Documento oficial de identificação;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Certidão de casamento ou união estável, quando aplicável;
- V - Certidões negativas criminais;



VI – Atestado de sanidade física;

VII – Atestado de sanidade mental;

VIII – Declaração de concordância dos membros da família;

IX – Demais documentos previstos no edital.



9. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

O procedimento observará as seguintes etapas:

1. Inscrição;
2. Análise documental;
3. Capacitação inicial;
4. Avaliação psicossocial;
5. Visita domiciliar;
6. Emissão de parecer técnico;
7. Homologação;
8. Credenciamento.



A aprovação em cada etapa constitui requisito para prosseguimento às etapas subsequentes.

10. CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Os candidatos deverão participar integralmente da capacitação promovida pela equipe técnica do Programa.

A capacitação abordará:

- direitos da criança e do adolescente;
- acolhimento familiar;
- aspectos emocionais;
- desenvolvimento infantil;
- responsabilidades da família acolhedora;
- fluxo operacional do programa;
- proteção integral.

A ausência injustificada implicará eliminação do processo.





11. CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DAS FAMÍLIAS

A convocação observará critérios técnicos e o melhor interesse da criança ou adolescente.

Serão considerados:

- I - faixa etária;
- II - perfil da criança;
- III - necessidades específicas;
- IV - existência de irmãos;
- V - capacidade de acolhimento da família;
- VI - proximidade territorial;
- VII - disponibilidade da família;
- VIII - parecer técnico.

Havendo mais de uma família apta ao acolhimento, será observada, preferencialmente, a ordem cronológica de habilitação.

A equipe técnica poderá justificar tecnicamente solução diversa quando necessária à proteção integral da criança ou adolescente.

12. CAPACIDADE DE ACOLHIMENTO

Cada família acolhedora poderá acolher preferencialmente uma criança ou adolescente por vez.

Excepcionalmente poderá ocorrer acolhimento simultâneo de irmãos, mediante parecer técnico e autorização judicial.

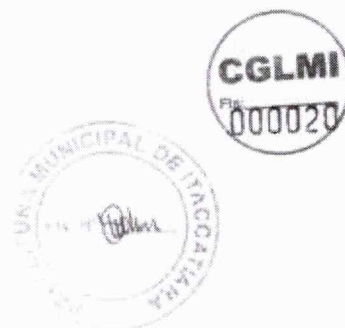
13. OBRIGAÇÕES DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Constituem obrigações das famílias:

- I - garantir proteção integral;
- II - assegurar ambiente familiar saudável;



- III – zelar pela integridade física e emocional do acolhido;
- IV – respeitar a individualidade da criança;
- V – permitir visitas técnicas;
- VI – participar de reuniões e capacitações;
- VII – manter sigilo das informações;
- VIII – comunicar intercorrências à equipe técnica;
- IX – cumprir orientações da equipe multidisciplinar;
- X – respeitar determinações judiciais.



14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações da Administração:

- I – realizar seleção e habilitação;
- II – promover capacitações;
- III – disponibilizar equipe técnica;
- IV – realizar acompanhamento psicossocial;
- V – efetuar pagamento da bolsa auxílio;
- VI – realizar visitas domiciliares;
- VII – promover apoio técnico contínuo;
- VIII – fiscalizar a execução do programa.



15. BOLSA AUXÍLIO

A família acolhedora fará jus ao recebimento de **bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)** por criança ou adolescente acolhido.

A bolsa possui natureza indenizatória e destina-se ao custeio parcial das despesas decorrentes do acolhimento.

O valor da bolsa auxílio foi fixado em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 636/2025, observando a disponibilidade orçamentária do Município e a necessidade de auxiliar



parcialmente as despesas decorrentes do acolhimento familiar, sem caracterizar remuneração ou contraprestação por serviços prestados.

15.1 Natureza Jurídica

A bolsa auxílio:

- I – não possui natureza salarial.
- II – não gera vínculo empregatício.
- III – não gera vínculo estatutário.
- IV – não gera obrigação previdenciária.
- V – não gera obrigação trabalhista.



15.2 Pagamento Proporcional

Quando o acolhimento ocorrer por período inferior a 30 dias, o pagamento será proporcional.

Fórmula:

Valor Mensal ÷ 30 × Quantidade de Dias Acolhidos

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por equipe multidisciplinar composta por:

- Assistente Social.
- Psicólogo.
- Pedagogo (se aplicável ao caso).
- Coordenação do Programa.



16.1 Visitas Técnicas

Serão realizadas:

- visita inicial;

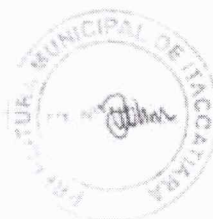


- visitas mensais;
- visitas extraordinárias sempre que necessário

16.2 Relatórios

A equipe técnica elaborará:

- I – Relatório Inicial.
- II – Relatórios Mensais.
- III – Relatório de Desligamento.
- IV – Relatórios Extraordinários.



16.3 Acompanhamento Técnico

A equipe técnica responsável pelo Programa Família Acolhedora realizará avaliação social e psicossocial das famílias interessadas no credenciamento, mediante entrevistas, análise documental e visita domiciliar, com a finalidade de verificar as condições necessárias para o acolhimento familiar.

As visitas domiciliares serão realizadas por profissionais habilitados, utilizando formulário próprio de avaliação, contemplando, dentre outros aspectos:

- Condições de habitabilidade da residência;
- Higiene e organização do ambiente;
- Condições de segurança;
- Espaço físico destinado à criança ou adolescente;
- Relações familiares e convivência comunitária;
- Aspectos emocionais e motivacionais da família;
- Rede de apoio familiar e social;
- Demais critérios técnicos definidos pela equipe multiprofissional.



Ao final da avaliação, será emitido parecer técnico conclusivo, classificando a família como:

- a) Favorável ao acolhimento familiar;
- b) Favorável com ressalvas, condicionada ao atendimento das recomendações técnicas;
- c) Desfavorável ao acolhimento familiar.

Após o ingresso no Programa, a equipe técnica realizará acompanhamento periódico das famílias acolhedoras e das crianças e adolescentes acolhidos, mediante visitas domiciliares, entrevistas, elaboração de relatórios e Plano Individual de Acolhimento (PIA), visando assegurar a proteção integral e o adequado desenvolvimento do acolhido.



16.4 Termo de Desligamento da Família Acolhedora

Ao término do acolhimento familiar, independentemente do motivo, a equipe técnica deverá formalizar o desligamento mediante preenchimento de Termo de Desligamento específico, contendo informações sobre o encerramento do acolhimento e a situação da criança ou adolescente.

O documento deverá contemplar, no mínimo:

- Identificação da criança ou adolescente;
- Identificação da família acolhedora;
- Motivo do desligamento;
- Data de encerramento do acolhimento;
- Situação da criança ou adolescente no momento do desligamento;
- Encaminhamento posterior definido pela autoridade competente;
- Parecer técnico conclusivo da equipe multiprofissional



O Termo de Desligamento deverá ser elaborado pela equipe técnica responsável pelo Programa Família Acolhedora, integrando o prontuário individual do acolhido e servindo como instrumento de registro, acompanhamento e prestação de contas das ações desenvolvidas.

17. INDICADORES DE DESEMPENHO

A execução será monitorada pelos seguintes indicadores:

- Quantidade de famílias credenciadas.
- Quantidade de acolhimentos realizados.
- Tempo médio de atendimento.
- Quantidade de visitas realizadas.
- Quantidade de capacitações promovidas.
- Percentual de relatórios emitidos.



18. SUSPENSÃO CAUTELAR

A Administração poderá suspender cautelarmente a família credenciada quando houver:

- denúncia formal.
- Indícios de violação de direitos.



III – descumprimento das obrigações assumidas.

IV – resistência ao acompanhamento técnico.

V – situação que coloque em risco a criança ou adolescente.

A suspensão poderá ocorrer imediatamente quando necessária à proteção do acolhido.



19. DESCREDECENCIAMENTO

Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – solicitação voluntária.

II – perda dos requisitos de habilitação.

III – mudança de domicílio incompatível.

IV – descumprimento das obrigações assumidas.

V – prática de negligência.

VI – violência física.

VII – violência psicológica.

VIII – violência sexual.

IX – omissão de informações relevantes.

X – parecer técnico desfavorável.

Será assegurado contraditório e ampla defesa.



20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do Programa Família Acolhedora correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, conforme disponibilidade financeira e orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Itacoatiara – FMAS

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0300 – Proteção Social Especial



Ação/Atividade: 2916 – Programa Família Acolhedora

Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas



21. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO ADMINISTRATIVA

O acolhimento ocorrerá exclusivamente mediante determinação judicial ou encaminhamento formal legalmente admitido, acompanhado de parecer técnico da equipe multidisciplinar.

A escolha da família acolhedora observará critérios técnicos previamente estabelecidos, vedada qualquer forma de favorecimento pessoal, discriminação ou direcionamento.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

O credenciamento não gera direito subjetivo ao acolhimento.

A habilitação da família implica apenas sua inclusão no cadastro municipal, ficando a convocação condicionada à demanda existente e aos critérios técnicos estabelecidos.

O presente Termo de Referência obedece integralmente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar a transparência e a eficiência nas aquisições dos objetos a serem licitados pelo Município de Itacoatiara/AM.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a legislação vigente.

Itacoatiara/AM, 02 de junho de 2026.

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE	
Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei Nº 14.133 e Legislação em vigor.	
<p>Solicito aprovação do Termo de Referência</p> <p><i>Adriano Lohan R. Pinheiro</i> Assistente Social CRESS Nº 11871 - 15ª Região</p> <p>ADRIANO LOHAN REPOLHO PINHEIRO Assistente Social CRESS Nº 11871 - 15ª REGIÃO</p>	<p>Aprovo o Termo de Referência nos termos da Lei</p> <p><i>Silvia Vieira da Silva</i> Secretaria Municipal de Assistência Social Decreto 014, de 06 de janeiro de 2025</p> <p>SILVIA VIEIRA DA SILVA Secretaria Municipal de Assistência Social Decreto 014, de 06 de janeiro de 2025</p>



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

1. DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: // ____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço Completo:

2. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Nome | Parentesco | Idade

3. EXPERIÊNCIA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

() Sim

() Não

Descrever:

4. DISPONIBILIDADE PARA ACOLHIMENTO



Faixa etária pretendida:

☐ 0 a 3 anos

☐ 4 a 6 anos

☐ 7 a 12 anos

☐ 13 a 17 anos

Aceita grupo de irmãos?

☐ Sim

☐ Não

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Itacoatiara/AM, / /2026.

Assinatura



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Pelo presente instrumento, eu,

CPF nº _____,

residente no Município de Itacoatiara/AM,

DECLARO minha adesão voluntária ao Programa Família Acolhedora, comprometendo-me a cumprir integralmente as disposições da Lei Municipal nº 519/2023, Decreto Municipal nº 636/2025, Edital de Credenciamento e demais normas aplicáveis.

DECLARO estar ciente de que:

- I – o acolhimento possui caráter temporário e excepcional;
- II – não haverá vínculo empregatício com o Município;
- III – a guarda será formalizada judicialmente;
- IV – a criança ou adolescente permanecerá sob acompanhamento da equipe técnica;
- V – o acolhimento poderá ser encerrado por decisão judicial;
- VI – receberei bolsa auxílio exclusivamente durante o período efetivo de acolhimento.

COMPROMETO-ME A:

- a) garantir proteção integral;
- b) assegurar ambiente familiar saudável;
- c) participar das capacitações;
- d) permitir visitas técnicas;
- e) respeitar o sigilo das informações;
- f) cumprir as orientações da equipe técnica.

Itacoatiara/AM, / /2026.

Assinaturas:

Família Acolhedora

Coordenador do Programa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA FAMILIAR

Todos os integrantes maiores de 18 anos residentes no imóvel deverão declarar:

Declaro que tenho conhecimento da participação da família no Programa Família Acolhedora, concordo com o acolhimento temporário de criança(s) e/ou adolescente(s) e comprometo-me a colaborar para manutenção de ambiente seguro, saudável e respeitoso.

Itacoatiara/AM, / /2026.

Família Acolhedora



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro possuir disponibilidade de tempo, condições emocionais e estrutura familiar necessárias para participar do Programa Família Acolhedora e atender às demandas decorrentes do acolhimento.

Itacoatiara/AM, / /2026.

Família Acolhedora



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro não possuir antecedentes incompatíveis com a participação no Programa, não responder por crimes contra criança e adolescente, violência doméstica ou delitos que comprometam a segurança do acolhido.

Itacoatiara/AM, / /2026.

Família Acolhedora